

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000728/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014976/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.001670/2015-44
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.929.711/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON MANOEL VARGAS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DA GRANDE FLORIANOPOLIS , CNPJ n. 80.485.329/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BAPTISTA CARDOSO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas plano da CNTI, com abrangência territorial em Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC e São José/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

03.1 - Fica estabelecido para o empregado Gráfico que exerça suas funções de acabamento manual, auxiliar de operador de acabamento automatizado, operador de grameadeira e equipamentos de produção com alimentação manual, operador de impressoras laser, atendente de balcão, auxiliar de impressão de máquinas digitais, auxiliar de impressor de offset, office-boy, auxiliar de limpeza, auxiliar de produção, auxiliar de escritório, recepção e demais funções que não constam nesta convenção o piso salarial de **R\$ 1.052,00** (hum mil e cinquenta e dois reais), a partir da admissão, sendo que após seis meses de trabalho, será observado o escalonamento previsto nos demais itens da presente cláusula, observadas as competências profissionais do emprego.

03.2 - Fica estabelecido para o empregado Gráfico, que exerça as funções de operador de acabamento automatizado, arte finalista, técnico em arte e criação, gravador de chapa, montador fotolito, funções administrativas e comerciais o piso salarial de **R\$ 1.134,00** (hum mil cento e trinta e quatro reais), após o sexto mês de admissão por uma jornada de 44 horas semanais. Aos empregados vendedores e comissionados, entre salário fixo e comissões, assegura-se como garantia salarial mínima o mesmo valor.

03.3 - Fica estabelecido para o empregado Gráfico que exerça sua atividade nas funções de impressor offset monocolor o piso salarial mensal de **R\$ 1.241,00** (hum mil duzentos e quarenta e hum reais), impressor offset bicolor o piso salarial de **R\$ 1.563,00** (hum mil quinhentos e sessenta e tres reais) e

impressor offset quatro cores ou mais o piso salarial de R\$ **1.903,00** (hum mil novecentos e tres reais) após o sexto mês de admissão por uma jornada de 44 horas semanais.

Parágrafo Único – A progressão da faixa salarial fica a critério do empregador.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Gráficos representados pelo Sindicato Profissional ficam reajustados no percentual total de **9,20%** (nove virgula vinte por cento), sobre os salários de 01 de março de 2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade do fornecimento do comprovante de pagamento, com discriminação dos descontos, quitações e fornecimento do valor a ser depositado a título do FGTS, permitindo-se ao empregado obter a informação junto aos bancos.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados sobre o valor da hora normal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

7.1 - Serão compensados todos e quaisquer reajuste de salários, inclusive reajustes concedidos pela empresa após a data-base, 01 de março de 2015, excluídos apenas reajustes individuais decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem ou aumento real expressamente concedido a esse título, ou ainda, aqueles índices expressamente excluídos de compensação, por força de disposição contida em Convenções Coletivas de Trabalho anteriores.

7.2 - As empresas abrangidas pelo presente instrumento, de forma não obrigatória, poderão conceder reajuste semestral de salário a seus funcionários.

7.3 - As férias serão concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, podendo ser fracionadas em (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Nos ambientes de trabalho considerados insalubres, deverá haver o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional, para os trabalhadores que ali exerçam suas atividades laborais permanentemente.

Parágrafo Único - A dispensa desta obrigatoriedade fica vinculada à realização de laudo técnico por profissional habilitado, que ateste não haver agentes insalubres nos respectivos ambientes de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA ALIMENTAÇÃO

As indústrias gráficas abrangidas pelo presente instrumento concederão a todos os seus empregados, que cumpram carga horária igual a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, uma cesta alimentação, destinada a compra de mercadorias na rede supermercadista, no valor de **R\$ 100,00** (cem reais), pagos mensalmente no dia dos salários.

§ 1º - As indústrias gráficas que possuem programa semelhante ao ora instituído, ficam excluídas da aplicação da presente cláusula.

§ 2º - O presente auxílio alimentação possui natureza indenizatória, não integrando os salários.

§ 3º - O auxílio alimentação não será fornecido nos períodos de férias, bem como aos empregados afastados por benefício concedido, de qualquer espécie, pelo INSS.

§ 4º - As indústrias gráficas poderão optar por fornecer tickets de empresas especializadas neste serviço.

§ 5º - Referido auxílio poderá receber outras denominações, como: "vale alimentação; vale refeição; auxílio alimentação; etc".

§ 6º - Serão deduzidos do valor total estabelecido no *caput*, de forma proporcional, os dias não trabalhados no respectivo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

Para aqueles empregados que trabalharem 2 (duas) horas extras diárias, será fornecido gratuitamente lanche.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão um auxílio funeral correspondente a R\$ 1.064,00 (hum mil e sessenta e quatro reais), à família do empregado falecido; e ao empregado um auxílio funeral no valor de R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), no caso de falecimento do cônjuge ou dependente legal, na vigência desta Convenção.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PIS

As empresas poderão firmar convênio com entidade bancária, visando facilitar o processo de recebimento do PIS pelo empregado gráfico.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMITIDOS APOS A DATA BASE

Será concedido igual reajuste aos empregados gráficos admitidos após a data-base, 01 de março de 2015, proporcionalmente ao período de admissão, desde que estes não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos que exerçam a mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DO TRABALHO

As empresas anotarão corretamente nas carteiras profissionais de seus empregados, as funções exercidas e os salários correspondentes conforme determina a lei.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação de rescisões de contrato dos trabalhadores das empresas, sendo que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 da CLT concerne exclusivamente aos valores discriminados no respectivo documento.

Parágrafo Único - Em havendo ressalvas feitas pelo STIGF no Termo de Rescisão de Trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante das empresas, no ato da homologação. Havendo recusa da Empresa em vistar a ressalva apontada, o STIGF não realizará a homologação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ APOSENTADORIA

Será garantido o emprego na seguinte condição: aos empregados durante os doze (12) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, justa causa, transferência, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher por completo, os formulários exigidos pela previdência social, para concessão dos benefícios, a saber: Aposentadoria, Auxílio-Doença, Acidente de Trabalho, Auxílio-Natalidade, Abono Permanência, entregando-os ao interessado no prazo de 07 (sete) dias úteis.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Poderá ser compensado o trabalho de dias úteis intercalados com feriados de semana, de forma que os empregados tenham um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada entre a empresa e os empregados diretamente, ou por maioria absoluta de concordantes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), das áreas onde estiver prevista a compensação.

- a) As horas compensadas nos termos desta cláusula nunca poderão ser consideradas como horas extras;
- b) As empresas poderão compensar esses dias no período de férias ou em abono de férias;
- c) Poderão ser compensados apenas os dias úteis trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE

As empresas se comprometem a liberar o trabalhador estudante, que em horário de serviço tiver que prestar exames vestibular e supletivo, condicionado a essa liberação mediante comprovação posterior e comunicado em 48 (quarenta e oito) horas de antecipação, sem prejuízo da sua remuneração.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MÃE TRABALHADORA NA INDÚSTRIA GRÁFICA

Toda funcionária, na condição de mãe, e que tiver necessidade de acompanhar filho menor de até 10 (dez) anos ou inválidos de qualquer idade, a consultas médicas não terão prejuízo em seu salário, desde que apresentem para tanto o comprovante de comparecimento dos hospitais ou de postos de saúde. Esta liberação por parte da empresa, fica restrita a meio expediente – manhã ou tarde, e a 1 (uma) vez por mês, com a apresentação de atestado médico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO GRÁFICO

Fica estabelecido o dia 07 de fevereiro como o dia do gráfico. Havendo comemoração pelo Sindicato dos Empregados, a mesma será realizada no sábado ou domingo anterior ou posterior a data alusiva.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos, através de clínica a ser escolhida pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

O atestado médico deverá ser apresentado pelo empregado, quando do seu retorno ao trabalho, sob pena de não serem abonadas as respectivas faltas.

Nos casos em que houver necessidade de afastamento superior a um dia, o funcionário deverá comunicar a empresa em até um dia útil após a obtenção do atestado médico, o número de dias que ficará afastado.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATENDIMENTO SINDICAL

Os diretores do Sindicato Profissional, no exercício de seu mandato, se desejarem manter contato pessoal com a empresa, terão a garantia de ser por esta, recebidos em seu estabelecimento por seus Diretores ou pessoas por estes designadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS PARA CUSTEIO DO SINDICATO

As empresas deverão proceder ao desconto de todos os seus empregados abrangidos pela presente convenção, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FLORIANÓPOLIS o correspondente a um dia de salário, no mês de Junho de 2015 e um dia no mês de Novembro de 2015, recolhendo até o dia 15 de Julho de 2015 e até o dia 15 de Dezembro de 2015.

- a) O sindicato dos trabalhadores deverá informar para cada empresa, com até 30 (Trinta) dias de antecedência da data do desconto, a lista dos respectivos associados;
- b) É facultado o direito ao Sindicato dos Trabalhadores de obter junto às empresas a lista de seus funcionários, que deverão fornecer em um prazo de até 30 dias da solicitação;
- c) O recolhimento da Contribuição Assistencial, efetuado fora do prazo previsto nesta cláusula, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, e de 2% (dois por cento) por cada mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Essas multas acrescidas não poderão ser descontadas dos empregados;
- d) O empregado que se opuser ao desconto para custeio do Sindicato, deverá comunicar por escrito ao Sindicato dos Empregados com antecedência de 10 (dez) dias antes da data dos respectivos descontos.**
- e) O desconto é de inteira responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, sendo a empresa mera repassadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AO SINDICATO DAS

INDUSTRIAS GRAFICAS DA GRANDE F

Com fundamento no Art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o Art. IV da Constituição Federal, ficou estabelecido em assembléia geral extraordinária realizada em 04 de fevereiro de 1992, do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS uma contribuição confederativa pelas empresas abrangidas pela presente convenção, nas quantias conforme tabela abaixo:

Nº de Empregados	Contribuição
0 a 10	Valor da mensalidade x 4
11 em diante	Valor da mensalidade x 4

a) - A referida contribuição deverá ser recolhida, em dois pagamentos semestrais sendo 50% (cinquenta por cento) até 20 de abril de 2015 e 50% (cinquenta por cento) até 20 de outubro de 2015, através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal em sua conta mantida em Florianópolis, ou em dinheiro diretamente na sede do Sindicato;

b) A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido, acarretará às empresas infratoras, multas de 2% (dois por cento) nos primeiros trinta dias com adicional de 2% (dois por cento) ao mês subsequente, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RATIFICAÇÃO DA DATA BASE

Respeitando a data-base de 01 de março, ora ratificado, o pagamento decorrente da presente convenção será efetuado a partir de 01 de março de 2015, inclusive no que se refere ao salário normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUIZO COMPETENTE

Estipulam as partes a competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente para homologação junto à Superintendência Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina - SRT/SC.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CCT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção obrigará ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, a ser recolhida em favor dos trabalhadores prejudicados.

HAMILTON MANOEL VARGAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DE FLORIANOPOLIS

JOAO BAPTISTA CARDOSO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DA GRANDE FLORIANOPOLIS